

PROCESSO N° 2023019360
CONTRATO N° 151/2023
SERVIDORA MAT. N° 006822

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO ODE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE CAMISASE CAMISETAS PERSONALIZADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZIANIA E A EMPRESA LIVIO LUCIO COUTINHO CAMISETERIA, NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrito no CNPJ n° 17.257.474/0001-16, com sede na Rua Coronel Antônio Carneiro, n° 338, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-200 neste ato representado por seu gestor (Portaria n° 09/2023), o senhor **SEBASTIÃO DONIZAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 965173, expedida pela SSP/DF e do CPF n° 341.702.781-00 residente e domiciliado na QD 56, N° 18, APT 506 BLOCO B, Edifício ILHA BELA, setor central GAMA/DF, CEP: 724.055-60.

CONTRATADA:

A Empresa **LIVIO LUCIO COUTINHO CAMISETERIA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n° 24.022.635/0001-58, com sede na Rua Pérola, n° 35, Lote 22, Bairro Engenheiro Jofre Mozart Parada, Luziânia/GO, CEP: 72.811-380, neste ato representada por seu titular, o Senhor **LIVIO LUCIO COUTINHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 4.512.599, expedida pela DGPC/GO e do CPF n° 978.401.301-00, residente e domiciliado na Avenida Zacarias de Araujo Melo, Quadra 190, Lote 14, Jardim Luzília, Luziânia/GO, CEP: 72.816-090.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prestação de serviços na confecção de camisas gola polo malha fria e camisetas malha fria para uso em eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, conforme planilha abaixo:

Item	Cód	Produto	Und	Quant	Valor Unt	Valor Total
1	31241	Camiseta em malha fria, pv antipilig, com estampas em silk screan	Serv	1.388	R\$ 31,99	44.402,12
2	31269	Camisa golo polo em malha fria, pv antipilig, com estampas em silk screan	Serv	300	R\$ 41,99	12.597,00
VALOR TOTAL						56.999,12

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência de 05 (cinco) meses, a contar de sua assinatura, ou seja, de 07 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, atualizada, **Processo Administrativo nº 2023019360**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 155/2023**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 56.999,12 (cinquenta seis mil novecentos e noventa e nove reais e doze centavos)**, conforme termo de ratificação da dispensa.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente Contrato no valor de **R\$ 56.999,12 (cinquenta seis mil novecentos e noventa e nove reais e doze centavos)**, está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022: **2023.0901.08.244.0117.2721 – Manutenção do PAIF/CRAS – Dotação Compactada: 2023.1121 – Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Sub Natureza: 70 – Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas – Fonte: 222 – Cotação: 50986 – Autorização de Compras: 108455 – Nota de Empenho: 10415.**

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE** nomeia, através da **Portaria nº 064, de 22 de novembro de 2021**, o servidor **LEANDRO ALVES ROCHA**, portador do CPF nº 818.648.761-15 e matrícula nº 53506, para a função de fiscal do Contrato para coordenar a execução do objeto contratado, bem como acompanhar a vigência do contrato e prestar todas as informações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 75 da Lei 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
- c)
 - i. De conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos serviços não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

- ii. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos serviços não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
- iii. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/2021

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021. Caberá ao **CONTRATANTE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** conforme **(Item 7(7.1 a .7.5) DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) do Termo de Referência**, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante, acompanhada de Termo de Aceite e mediante liberação pelo controle interno;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços adquiridos;

- g) Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

Constituem Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, já citado e à sua proposta;
- b) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
- c) Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital;
- d) Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência;
- e) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 07 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO DONIZAR DA SILVA
Pelo Contratante

LIVIO LUCIO COUTINHO
Pela Contratada

LEANDRO ALVES ROCHA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25

Giovanna Beatriz Assis Oliveira
CPF: 708.833.171-33